



Freguesia de Marmeleite

- Junta de Freguesia -

Regulamento



Casa do Medronho
Marmeleite

Preâmbulo

O projeto Casa do Medronho surgiu da necessidade de criar um espaço atrativo na Freguesia de Marmeleite, mas também da importância de divulgar as tradições de um passado repleto de costumes e hábitos que caracterizam uma das atividades mais importantes no concelho de Monchique e que constitui uma das identidades das gentes desta freguesia.

A Casa do Medronho recria uma destilaria típica, mantendo a traça tradicional e simultaneamente adequada aos novos tempos e exigências normativas.

Na Casa do Medronho os visitantes poderão conhecer todo o processo de obtenção da aguardente de Medronho, conhecer como eram feitas as construções antigas em “taipa”, participar ativamente em todas as etapas de obtenção do medronho (apanha, fermentação, destilação e engarrafamento), bem como realizar um Roteiro do Medronho, passando por todas as destilarias da freguesia, para que possam conhecer e visitar, perceber a simbiose que existe entre os locais onde as destilarias se situam e o próprio processo de destilação, bem como a simplicidade de um povo e o gosto que este tem em bem receber.

Assim e atendendo ao disposto no Art.º 116º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, constitui competência da Junta de Freguesia de Marmeleite, nos termos da alínea ii) do nº 1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro administrar e conservar o património da Freguesia, pelo que com o presente Regulamento pretende-se garantir a correta e racional utilização do Espaço da Casa do Medronho, bem como o acesso aos serviços disponibilizados, sendo apresentadas um conjunto de regras e princípios que devem reger a sua utilização.

Após aprovação do presente projeto de Regulamento da Casa do Medronho em reunião ordinária do executivo da Freguesia, de 7 de Agosto de 2015, o mesmo será submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com as alíneas d) e f) do nº1 do artigo 9º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, será sujeito à aprovação do órgão deliberativo desta junta de Freguesia.



Artigo 1.º

(Objeto)

1.O presente regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento e condições de utilização da Casa do Medronho.

Artigo 2.º

(Localização e contactos)

1. A Casa do Medronho situa-se na Rua de Aljezur n.º 14, em Marmeleite.
2. A Casa do Medronho dispõe dos seguintes contactos:
 - a) e-mail:
 - b) números de telefone – 282 955121 / 96 8702240
 - c) fax: 282 955130
 - d) site – www.casadomedronho....

Artigo 3.º

(Enquadramento orgânico)

1.A Casa do Medronho é um espaço da responsabilidade da Junta de Freguesia de Marmeleite.

Artigo 4.º

(Horário de funcionamento)

1.O horário de funcionamento da Casa do Medronho será todos os dias úteis nos períodos indicados:

- a)Período da Manhã: das 9horas às 12h30 min;
- b)Período da tarde: das 14 horas às 16 horas.

2.O horário de funcionamento poderá ser ajustado em função das épocas do ano, das necessidades dos utentes, da marcação de visitas e dos meios humanos e materiais disponíveis.

Artigo 5.º

(Interdições)

1.Não é permitido;

- a) Fumar;



- b) Comer ou beber, exceto em atividades específicas organizadas pela Casa do Medronho ou outras autorizadas pela Junta de Freguesia de Marmeleite;
- c) A entrada de animais;
- d) A prática de quaisquer atos que perturbem o normal funcionamento das instalações.

2.O Visitante ou utilizador do espaço que, depois de avisado pelos funcionários, não cumprir com as disposições do número anterior, será convidado a abandonar as instalações.

Artigo 6.º

(Aceitação prévia)

1.A utilização das instalações da Casa do Medronho por utilizadores, implica a aceitação prévia das disposições constantes neste Regulamento.

Artigo 7.º

(taxas)

1.Pela entrada na Casa do Medronho, utilização do espaço de destilação de demais serviços prestados pela Casa do Medronho, procede-se à cobrança de taxas, tendo em conta os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, que contam no anexo I a este regulamento e no Regulamento da Tabela Geral de Taxas e Licenças.

2. As taxas referidas no número anterior, poderão ser atualizadas anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação e após aprovação da Assembleia de Freguesia.

3.O montante devido à cedência do espaço de destilação, deverá ser pago na tesouraria da Junta de Freguesia de Marmeleite, após confirmação de cedência do espaço e até cinco dias úteis a contar da data da sua confirmação.

3.O montante devido à inscrição nos workshops deverá ser pago na tesouraria da Junta de Freguesia de Marmeleite, após a confirmação de inscrição e até dois dias úteis a contar da data da sua confirmação.

4. Os demais valores a cobrar deverão ser pagos no ato da visita.

Artigo 8.º

(Visitas)

1.A entrada na Casa do Medronho é paga, de acordo com a tabela de taxas, anexo I ao presente regulamento, exceto:



- a) a crianças com idade inferior a 11 anos;
- b) a população residente no Concelho de Monchique;
- c) a instituições escolares públicas do concelho de Monchique.

Artigo 9.º
(Workshops)

1. Os workshops funcionam em parceria com os produtores de medronho da Freguesia. Estes serão responsáveis pela cedência do espaço físico onde decorrerá a apanha do medronho.
2. Cada workshop será limitado a um máximo de 15 participantes.
3. A Casa do Medronho é responsável pela divulgação dos workshops, processo de inscrição dos participantes e logística associada à sua implementação.
4. A Casa do Medronho não se responsabiliza por qualquer incidente que possa decorrer durante a realização dos workshops, pelo que os participantes deverão utilizar calçado e roupa apropriados.

Artigo 10.º
(Cedência do Espaço de destilação)

1. Os pedidos das instalações do espaço de destilação devem ser dirigidos por escrito ao Presidente da Junta de Freguesia de Marmeleite, até 60 dias antes da data pretendida, salvo contrário, não haverá compromisso para a cedência do espaço na data pretendida.
2. Os utentes deverão preencher a ficha de inscrição, indicando todos os dados inerentes à atividade pretendida (destilação do seu medronho), para que possam ser diligenciados todos os procedimentos legais inerentes à autorização da pretensão.
3. A aguardente de medronho obtida pelos utilizadores da Casa do Medronho será apenas para autoconsumo de acordo com os normativos em vigor e implementados na Casa do Medronho.
4. Aquando da cedência do espaço de destilação, a realização do processo de destilação deverá ser levada a cabo pelo utilizador que solicitou o espaço e este deverá cumprir todas as normas estabelecidas.
5. Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.
4. Em caso de dano ou perda de qualquer equipamento e material instalado, no todo ou em parte, a questão da reposição ou pagamento devido, será apreciada e resolvida entre a autarquia e os responsáveis pelo ato.



Artigo 11.º

(Comunicação da autorização de cedência do espaço de destilação)

1.A autorização de utilização das instalações é comunicada, por escrito, aos interessados com indicação das condições acordadas.

Artigo 12.º

(Cancelamento da autorização de cedência do espaço de destilação)

A autorização de cedência será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento da taxa nos prazos fixados;
- b) Utilização para fins diversos daqueles que foi concedida;
- c) Utilização por utilizadores estranhos aos que foram autorizados;
- d) Não cumprimento dos normativos em vigor.

Artigo 13.º

(Registo dos visitantes e utilizadores do espaço de destilação)

1. O registo dos visitantes da Casa do Medronho deverá verificar-se de modo a proporcionar um conhecimento rigoroso dos públicos, com o objetivo de melhorar a qualidade do seu funcionamento e atender às necessidades dos visitantes.

2. O registo é feito num software adequado ao cumprimento dos objetivos previstos no número anterior, o qual, por sua vez, permite o registo de informação diferenciada sobre os públicos que acedem às instalações da Casa do Medronho, possibilitando assim a realização de estudos de público e de avaliação de funcionamento e desempenho.

Artigo 14.º

(Gestão dos recursos financeiros)

1.A gestão dos recursos financeiros, quer das receitas, quer das despesas, da Casa do Medronho é efetuada pela Junta de Freguesia de Marmeleite.

Artigo 15º

(Sanções)

1.Os utilizadores da Casa do Medronho serão responsáveis pelos danos ou prejuízos que causarem.



Artigo 16.º

(Segurança)

1.A Casa do Medronho está equipada com as condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens nela incorporados, nomeadamente equipamento de deteção de intrusão e sistema de deteção de incêndios.

Artigo 17.º

(Dúvidas e omissões)

1.Compete à Junta de Freguesia de Marmeleite resolver as dúvidas e omissões na execução do presente regulamento.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

1.O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão deliberativo, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/13, de 12 de setembro e publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia de Marmeleite.



Anexo I

Tabela de taxas

Entradas

Bilhete de entrada individual	1,5€
Bilhete de entrada para grupos (grupos de 12 ou mais visitantes)	1€ cada
Bilhete de entrada para jovens dos 11 aos 16 anos	1€
Bilhete de entrada para crianças até aos 11 anos	Grátis
Bilhete de entrada para grupos especiais (escolas)	0,5€ cada
Bilhete de entrada com visita guiada	2€
Bilhete de entrada com visita guiada e prova de medronho	3€
Bilhete de entrada com visita guiada e prova de medronho e produtos selecionados da Serra de Monchique	6€

Cedência do Espaço de Destilação

Cedência do espaço de destilação (por "caldeirada")	25€
---	-----

Inscrições Workshops

Inscrição Workshop "Apanha de medronho" (inclui lanche e almoço)	30€
Inscrição workshop "Fermentação e destilação" (inclui prova de medronho e produtos selecionados da serra de Monchique)	25€

Aprovado

Junta de Freguesia

Em reunião de

__/__/__

Assembleia de Freguesia

Em sessão de

__/__/__

